
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA SÉRIE ÚNICA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DA**



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

LATREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de 20 de maio de 2019

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LATREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individualmente e indistintamente como "Parte"),

firmam o presente Termo de Securitização de acordo com o artigo 40 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação (abaixo definido); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Agente Fiduciário":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo,
----------------------	--

	Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88;
" <u>Alienação Fiduciária</u> ":	a garantia a ser constituída nos termos de cada um dos Contratos de Alienação Fiduciária, nos termos dos artigos 22 e seguintes, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, e demais normas aplicáveis, por meio da qual determinados imóveis serão alienados fiduciariamente em garantia do pontual e integral pagamento de cada CPR-F de titularidade da Securitizadora;
" <u>Amortização Extraordinária</u> ":	a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 5.1.11 e seguintes deste Termo de Securitização;
" <u>ANBIMA</u> ":	a ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 34.271.171/0001-77;
" <u>Anexos</u> ":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
" <u>Assembleia de Titulares de CRA</u> ":	a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da Cláusula XI deste Termo de Securitização;
" <u>Atualização Monetária</u> ":	atualização do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Integralização dos CRA, pela variação do IPCA;

" <u>B3</u> ":	a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Segmento B3 UTVM , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
" <u>BACEN</u> ":	o Banco Central do Brasil;
" <u>Banco Liquidante</u> ":	o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;
" <u>Boletim de Subscrição</u> ":	o boletim de subscrição do CRA, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA;
" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> ":	a República Federativa do Brasil;
" <u>Cessão Fiduciária</u> ":	a garantia a ser constituída nos termos de cada um dos Contratos de Cessão Fiduciária, nos termos dos artigos 66-B, da Lei nº 4.728, de 17 de julho de 1965 e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, de 20 de novembro de 1997, e demais normas aplicáveis, por meio da qual determinados direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de produtos agrícolas a serem celebrados pelos Devedores com a NPK serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral pagamento de cada CPR-F de titularidade da Securitizadora;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Consultora</u> ":	a Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. , sociedade

	limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar – conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 17.118.468/0001-88;
" <u>Conta Centralizadora</u> ":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco nº 237), sob nº 24149-0 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados (i) os valores eventualmente recuperados em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos do Agronegócio e/ou das Garantias; (ii) os recursos relacionados aos Créditos do Agronegócio; e (iii) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão;
" <u>Contrato de Alienação Fiduciária</u> ":	cada "Instrumento de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Imóveis", que formalizará cada Alienação Fiduciária;
" <u>Contrato de Cessão Fiduciária</u> ":	cada "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes do Contrato de Compra e Venda", que formalizará cada Cessão Fiduciária;
" <u>Contrato de Distribuição</u> ":	o "Contrato de Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços, da Série Única da 14ª (décima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em 20 de maio de 2019, entre a Emissora e o Coordenador Líder;
" <u>Contrato de Prestação de Custódia e Registro de Títulos</u> ":	o "Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Registro de Títulos" celebrado em 20 de maio de 2019, entre a Emissora e o Custodiante;
" <u>Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria</u> ":	o "Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria" celebrado em 20 de maio de 2019,

	entre a Emissora e a Eco Consult – Consultoria em Operações Financeiras do Agronegócio Ltda.;
<u>"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração":</u>	o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração" celebrado em 20 de maio de 2019, entre a Emissora e o Escriturador;
<u>"Coordenador Líder":</u>	a NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES , instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 52.904.364/0001-08;
<u>"Correios":</u>	a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
<u>"CRA em Circulação":</u>	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA que sejam de propriedade da Emissora ou de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou dos prestadores de serviços da Emissão, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;
<u>"CRA":</u>	os certificados de recebíveis do agronegócio da série Única da 14ª (décima quarta) emissão da Securitizadora;
<u>"Créditos do Agronegócio" ou "CPR-F":</u>	os créditos do agronegócio, vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados nas CPR-F, identificadas no Anexo I deste Termo de Securitização, os quais foram adquiridos pela Securitizadora e integram o Patrimônio Separado

	e os Créditos do Agronegócio Elegíveis após a celebração do Termo de Vinculação de Créditos do Agronegócio;
" <u>Créditos do Agronegócio Elegíveis</u> ":	as cédulas de produto rural com previsão de liquidação financeira de titularidade da Emissora, que observarem integralmente os Critérios de Elegibilidade, vinculadas a este Termo de Securitização e utilizadas como lastro para emissão de CRA por meio do Termo de Vinculação de Créditos do Agronegócio;
" <u>Critérios de Elegibilidade</u> ":	os critérios de elegibilidade previstos no Anexo IV deste Termo de Securitização que deverão ser observados pela Emissora para aquisição e vinculação dos Créditos do Agronegócio Elegíveis ao Termo de Securitização;
" <u>Custodiante</u> ":	SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. , instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 50.657.675/0001-86
" <u>CVM</u> ":	a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Emissão</u> ":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 20 de maio de 2019;
" <u>Data de Integralização</u> ":	a primeira data de integralização dos CRA;
" <u>Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA</u> ":	cada uma das datas de pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA, a qual será devida na forma do Anexo II, conforme descrito na coluna "Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA", deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Pagamento da Atualização Monetária dos CRA</u> ":	será em 31 de maio de 2024, conforme descrito na coluna "Datas de Pagamento da Atualização

	Monetária dos CRA" da tabela constante do <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA</u> ":	cada uma das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA, a qual será devida na forma do Anexo II, conforme descrito na coluna "Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA", deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Vencimento</u> ":	a data de vencimento dos CRA, qual seja, 31 de maio de 2024;
" <u>Despesas</u> ":	as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes quando referida em conjunto, conforme descritas na CLÁUSULA XIV deste Termo de Securitização;
" <u>Despesas de Estruturação</u> ":	as despesas incorridas pela Emissora, a serem pagas com recursos do Patrimônio Separado para estruturação da Oferta Restrita, conforme descritas na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Despesas Recorrentes</u> ":	as despesas incorridas pela Emissora para manutenção da estrutura da Oferta Restrita, conforme descritas na Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização;
" <u>Devedores</u> ":	os produtores rurais pessoas físicas e/ou jurídicas devedores das CPR-F;
" <u>Dia Útil</u> ":	significa (i) no caso da B3 e para o cálculo da Remuneração, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil, e (ii) para obrigações não pecuniárias qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarado nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo;
" <u>Documentos Comprobatórios</u> ":	os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Créditos do Agronegócio e das Garantias, quais sejam: (i) a

	CPR-F; e (ii) os instrumentos utilizados para formalização das Garantias, conforme o caso;
" <u>Documentos da Operação</u> ":	os documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, conforme em vigor, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Custódia e Registro de Títulos; (iv) Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria; (v) os Boletins de Subscrição; e (vi) o Contrato de Distribuição; e (vii) os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão;
" <u>Emissão</u> ":	a 14ª (décima quarta) emissão dos CRA da série única da Emissora;
" <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> ":	a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Escriturador</u> "	a SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. , instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 50.657.675/0001-86;
" <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ":	os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na CLÁUSULA IX deste Termo de Securitização;
" <u>Garantias</u> ":	as garantias vinculadas aos Créditos do Agronegócio e integrantes do Patrimônio Separado;
" <u>IGP-M</u> ":	o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

" <u>Instrução CVM 476</u> ":	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 583</u> ":	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 600</u> ":	a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018;
" <u>IN</u> ":	Instrução Normativa;
" <u>Instituições Autorizadas</u> ":	Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A.;
" <u>Investidores</u> ":	os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, quando referidos em conjunto;
" <u>Investidores Profissionais</u> ":	os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
" <u>IOF/Câmbio</u> ":	o Imposto sobre Operações de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> ":	o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
" <u>IPCA</u> ":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IRRF</u> ":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>JTF</u> ":	Jurisdição de Tributação Favorecida;
" <u>JUCESP</u> ":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>Juros Remuneratórios dos CRA</u> ":	os juros remuneratórios que serão pagos aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva

	data de pagamento, correspondente a 8,00% (oito por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.9 deste Termo de Securitização;
" <u>Leis Anticorrupção</u> ":	a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a <i>U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977</i> ;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lei nº 5.474</u> ":	a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada;
" <u>Lei nº 8.929</u> ":	A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
" <u>Lei nº 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei nº 11.076</u> ":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>NPK</u> ":	a NPK TRANS OPERADORA LOGÍSTICA LTDA. , sociedade limitada, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 3301 Salas 209 e 210, Jardim Goiás, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o 06.335.225/0001-85;
" <u>Oferta Restrita</u> ":	a distribuição pública com esforços restritos dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM;
" <u>Outros Ativos</u> ":	os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s)

	alocado(s), pelo menos 80% em títulos públicos federais e/ou títulos privados de baixo risco de crédito ou equivalentes, com certificação por agências de classificação de risco localizada no país, em certificados de depósito bancário emitidos ou operações compromissadas contratadas com o Itaú Unibanco S.A., com o Banco do Brasil S.A., com o Banco Bradesco S.A. ou com o Banco Santander (Brasil) S.A. e /ou suas Partes Relacionadas ou operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária;
" <u>Partes Relacionadas</u> "	Significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, de modo direto ou indireto (a) a controle, (b) seja por ela controlada, (c) esteja sob controle comum, e (d) seja com ela coligada, (ii) seja administrador, funcionário, agente ou preposto de determinada Pessoa; e (iii) com relação a determinada pessoa natural, ou familiares até segundo grau;
" <u>Patrimônio Separado</u> ":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio; (ii) pelas Garantias; (iii) pelos recursos aplicados nos Outros Ativos, líquido de impostos e excluídos os rendimentos advindos da aplicação; (iv) pela Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão;
" <u>Penhor Rural</u> ":	o penhor rural censual de soja constituído em cada CPR-F como garantia das CPR-F e nos termos do Código Civil, observadas as especificações

	descritas no Anexo IV deste Termo de Securitização;
<u>"Período de Capitalização":</u>	o intervalo de tempo que se inicia: (i) na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização ou, na Data de Vencimento, ou (ii) na data do último pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização ou, na Data de Vencimento. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado ou de uma Amortização Extraordinária, exclusive;
<u>"Preço de Aquisição":</u>	o preço a ser pago pela Securitizadora aos Devedores em razão da aquisição de Créditos do Agronegócio Elegíveis, observado o Anexo IV deste Termo de Securitização;
<u>"Preço de Integralização":</u>	para cada CRA, será correspondente (i) na Data de Integralização ao Valor Nominal Unitário, nos termos da Cláusula 5.1.8 do presente Termo de Securitização; e (ii) nas demais datas de integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração CRA calculados <i>pro rata die</i> , desde a Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.8 desse Termo de Securitização.
<u>"Prêmio":</u>	o valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o saldo da CPR-F resgatada antecipadamente por seu respectivo Devedor, nos termos da Cláusula 4.2 da CPR-F;

E
M

~ ~ M

"Regime Fiduciário":	o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei n. 9.514, conforme aplicável;
"Remuneração CRA":	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pelos Juros Remuneratórios dos CRA e da Atualização Monetária e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.9 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado":	o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese da Cláusula 5.1.11 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Facultativo":	a possibilidade dos Devedores resgatarem integralmente cada um dos Créditos do Agronegócio, mediante anuência previa da Securitizadora e pagamento do Prêmio, sem que haja necessidade de realização de assembleia de Titulares de CRA;
"RFB":	a Receita Federal do Brasil;
"Taxa de Administração":	Taxa que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado (i) corresponde ao valor equivalente a 0,20% do Valor Total da Emissão, acrescida de <i>gross up</i> , a ser paga na primeira Data de Integralização e (ii) parcelas anuais de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), acrescida de <i>gross up</i> , sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes até resgate total dos CRA;

" <u>Termo de Securitização</u> ":	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Série Única da 14ª (décima quarta) Emissão de CRA da Emissora;
" <u>Termo de Vinculação de Créditos do Agronegócio</u> "	documento celebrado pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, na forma do Anexo III ao presente Termo de Securitização, o qual deverá descrever as características detalhadas dos respectivos Créditos do Agronegócio Elegíveis, após devidamente aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia de Titulares de CRA;
" <u>Titulares de CRA</u> ":	os Investidores Profissionais e/ou Qualificados que sejam titulares de CRA;
" <u>Valor Nominal Unitário</u> ":	o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R\$1.000,00 (mil reais);
" <u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u> ":	tem seu significado atribuído na Cláusula 5.1.9 deste Termo de Securitização;
" <u>Valor Total da Emissão</u> ":	o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em (i) assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 12 de março de 2019; (ii) reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, em processo de registro perante a JUCESP; e (iii) reunião de diretoria da Emissora, realizada em 20 de maio de 2019, em processo de registro perante a JUCESP .

CLÁUSULA III- DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula IV abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma do Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.2. A Emissora poderá, até o encerramento da Oferta Restrita, adquirir Créditos do Agronegócio Elegíveis até o limite do Valor Total da Emissão, desde que (i) aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia de Titulares de CRA, instalada em primeira ou segunda convocação para esse fim, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos nas Cláusulas 13.4 e 13.6 acima, e (ii) mediante assinatura do Termo de Vinculação de Créditos do Agronegócio.

3.2.1. Caso não seja possível instalar a Assembleia de Titulares de CRA mencionada na cláusula acima, a Emissora estará automaticamente autorizada a seguir com a aquisição dos Créditos do Agronegócio Elegíveis.

3.2.2. Mediante celebração do Termo de Vinculação de Créditos do Agronegócio, os Créditos do Agronegócio Elegíveis descritos no respectivo instrumento passarão a ser considerados Créditos do Agronegócio para todos os fins do presente Termo de Securitização.

3.2.3. Uma vez celebrado o Termo de Vinculação de Créditos do Agronegócio, os Créditos do Agronegócio serão efetivamente adquiridos pela Emissora na mesma data em que ocorrer a integralização dos CRA, sendo que os recursos oriundos da emissão e integralização dos CRA poderão ser utilizados, parcial ou totalmente, conforme indicado pela Emissora, para aquisição dos Créditos do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização.

3.2.4. Poderá haver o cancelamento parcial de CRA em razão da não integralização da totalidade dos CRA ou em razão da não aquisição de Créditos do Agronegócio Elegíveis pela Emissora.

3.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VIII ao presente Termo de Securitização.

3.4. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

CLÁUSULA IV- DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio

4.1.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão é de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

4.1.2. Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA na Data de Emissão serão adquiridos pela Emissora e atenderão aos Critérios de Elegibilidade.

4.1.3. Os Créditos do Agronegócio serão registrados pelo Custodiante na B3, nos termos da legislação aplicável, contados da emissão da CPR-F.

4.1.4. Os Créditos do Agronegócio foram emitidos por produtores rurais, nos termos do Art. 3, §4º, III da Instrução CVM 600 e deverão ser utilizados na produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendida no caput e incisos do Art. 3º da Instrução CVM 600.

Handwritten signatures and initials in blue ink. There are three distinct marks: a large stylized signature at the top right, a smaller signature below it, and a vertical signature on the far right edge.

4.1.5. As características dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão, o valor nominal e demais características dos Créditos do Agronegócio, encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do inciso I do artigo 9º da Instrução CVM 600.

4.1.6. Em observância ao artigo 7º, inciso III da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, as Partes confirmam que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Créditos do Agronegócio a eles vinculados.

4.1.7. Fica a Emissora autorizada a efetuar os seguintes atos em relação aos Créditos do Agronegócio e ao Patrimônio Separado, sem que seja necessária qualquer aprovação por Assembleia de Titulares de CRA:

(i) alterar as áreas das lavouras de soja empenhadas em garantia dos Créditos do Agronegócio;

(ii) alterar o objeto do Penhor Rural para milho, sorgo, algodão, feijão, ou cana-de-açúcar, desde que o novo penhor rural represente, no mínimo, valor de avaliação igual ou superior a 160% (cento e sessenta por cento) do valor atualizado dos Créditos do Agronegócio;

(iii) contratar e alterar a(s) empresa(s) que presta(m) serviços de monitoramento das lavouras de soja empenhadas em garantia dos Créditos do Agronegócio;

(iv) autorizar o Agente Fiduciário a debitar da Conta Centralizadora qualquer valor financeiro que for depositado na Conta Centralizadora que não seja oriundo do Patrimônio Separado; e

(v) autorizar a substituição da NPK como contraparte de contrato de compra e venda de soja eventualmente objeto de Cessão Fiduciária de direitos creditórios em garantia dos Créditos do Agronegócio, desde que o substituto seja de primeira linha e escolhido dentre os líderes deste mercado.

4.2. Custódia

4.2.1. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio. As vias originais dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Custódia e Registro de Títulos, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Custódia e Registro de Títulos, a ser por ela arcada com os recursos do Patrimônio Separado, com as funções de:

(i) receber os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e (iii) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.2.2. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei nº 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

4.3. Cobrança dos Créditos do Agronegócio

4.3.1. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com a deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia convocada para esse fim.

4.3.2. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, sem que seja necessária aprovação dos Titulares de CRA para tanto, contratar prestadores de serviço, inclusive sociedade de advogados, para efetuar a cobrança de Créditos do Agronegócio, observado que os custos e despesas de cobrança serão de responsabilidade do Patrimônio Separado.

4.3.3. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583 e artigo 13 da Lei nº 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA no âmbito da Emissão. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

4.3.4. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula XIV abaixo, conforme o caso.

4.4. Prestadores de Serviços

4.4.1. Em atendimento ao artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, as despesas descritas na Cláusula XIV, relacionadas à remuneração (i) da Emissora, (ii) do Agente

Fiduciário, (iii) do Escriturador, (iv) do Banco Liquidante, (v) do Custodiante, entre outros estão devidamente descritas no Anexo X deste Termo de Securitização.

4.5. Procedimento de Substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, da B3, do Escriturador, do Custodiante, do Agente Registrador e do Auditor Independente

4.5.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir a (i) o Banco Liquidante, (ii) a B3, (iii) o Escriturador, (iv) o Custodiante, (v) o Agente Registrador, (vi) o Auditor Independente, por outra empresa, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula XIII deste Termo de Securitização.

4.5.2. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto na Cláusula 11.8 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.5.3. Nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2021.

4.5.4. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

CLÁUSULA V- DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

5.1.1. Séries

5.1.1.1. Os CRA serão emitidos em série única.

5.1.2. Quantidade de CRA

5.1.2.1. A Emissão compreende até 40.000 (quarenta mil) CRA.

5.1.3. Valor Nominal Unitário

5.1.3.1. Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.1.4. Valor Total da Emissão

5.1.4.1. O valor total da Emissão é de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública com esforços restritos de até 40.000 (quarenta mil) CRA.

5.1.5. Data e Local de Emissão

5.1.5.1. Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 20 de maio de 2019. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.6. Forma e Comprovação de Titularidade

5.1.6.1. Os CRA serão emitidos de forma escritural. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Os CRA que não estiverem eletronicamente custodiados na B3 terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Escriturador.

5.1.7. Data de Vencimento

5.1.7.1. A data de vencimento final dos CRA será 31 de maio de 2024, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado total e Amortização Extraordinária, previstas neste Termo de Securitização.

5.1.7.2. Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

5.1.8. Preço de Integralização e Forma de Integralização

5.1.8.1. O Preço de Integralização e integralização dos CRA será correspondente: (i) na Data de Integralização ao Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais datas de integralização dos CRA, ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração CRA calculados *pro rata die* (conforme Cláusula 5.1.9 deste Termo de Securitização), desde a Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA. A integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

5.1.9. Remuneração

5.1.9.1. Remuneração CRA. Os CRA farão jus à remuneração composta pela Atualização Monetária e pelos Juros Remuneratórios dos CRA incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento da Atualização Monetária

dos CRA e Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme abaixo calculado, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário será atualizado, a partir da Data de Integralização dos CRA pela variação do IPCA ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**").

O Valor Nominal Unitário Atualizado será apurado pela seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dt_k}{dt}}$$

onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de índices considerados na Atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário da Atualização; após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";



dup = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário mensal da Atualização e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de Atualização, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- (a) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (b) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- (c) considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- (d) o fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})(dup/dut)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Para fins de cálculo da Atualização Monetária, considera-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia a partir da Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na Data de Pagamento Atualização Monetária dos CRA (conforme Anexo II ao presente Termo de Securitização) (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização.

Os Juros Remuneratórios dos CRA serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (Fator \ de \ Juros - 1)$$

Onde:

J: valor dos Juros Remuneratórios dos CRA, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: corresponde ao spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

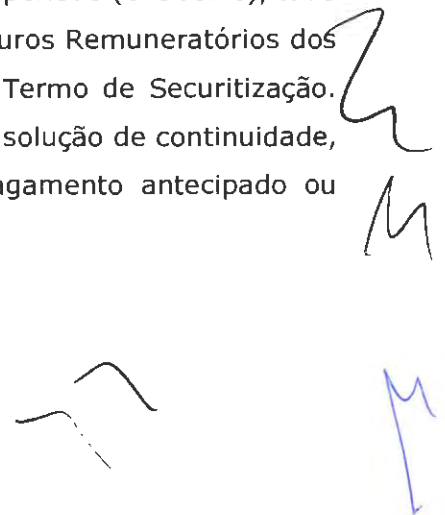
$$Fator Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa: definido em 8,00 (o inteiros); e

DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Integralização dos CRA (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRA, considera-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia: (a) a partir da Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme Anexo II ao presente Termo de Securitização) (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "Datas de Pagamento Juros Remuneratórios dos CRA" da tabela constante no Anexo II ao presente Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso.



5.1.9.2. A Remuneração CRA será paga em cada Data de Pagamento da Atualização Monetária dos CRA e Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização.

5.1.9.3. Na hipótese de extinção do IPCA em razão de proibição ou restrição legal, será escolhido o sucessor que seja oficialmente adotado ou reconhecido por instituições financeiras, entidades, fundações e/ou associações competentes para a divulgação ou adoção de índices, como substituto do IPCA, desde que não haja nenhum impedimento legal, regulamentar ou operacional que recaia sobre tal substituição ou que afete a continuidade deste CRA nos termos originalmente contratados. Na hipótese de indisponibilidade e/ou discrepância do índice sucessor, a Credora, em boa fé e em bases comutativas, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, utilizar o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM/FGV, como novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização do Valor Nominal Unitário. Ainda, caso o IGPM/FGV também seja objeto de extinção, a Credora escolherá outro índice para substituí-lo, sendo certo que este índice deverá, nos termos da Lei nº. 8.929, de 22 de agosto de 1994, alterada pela Lei n. 10.200, de 14 de fevereiro de 2001: (i) ser apurado por instituição idônea e de alta credibilidade; (ii) ter divulgação periódica, preferencialmente diária; e (iii) ter ampla divulgação ou facilidade de acesso; (iv) ser aplicado na menor periodicidade permitida por lei.

5.1.9.4. A Remuneração CRA somente poderá ocorrer em moeda corrente nacional.

5.1.9.5. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado previstas na Cláusula 5.1.11 abaixo, a Remuneração CRA será paga aos Titulares de CRA nas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios e na Data de Pagamento da Atualização Monetária dos CRA.

5.1.10. Amortização Programada

5.1.10.1. Haverá amortização programada dos CRA, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização, e observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas na

Cláusula 5.1.11 abaixo, conforme a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula XII abaixo.

5.1.11. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

5.1.11.1. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado caso os Devedores exerçam o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F, observado que (i) no caso de Amortização Extraordinária dos CRA, o valor a ser pago aos Titulares de CRA será equivalente a porcentagem do Valor Nominal Unitário de cada evento de Pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA vincendo, correspondente ao Valor Nominal da CPR-F objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido da Remuneração CRA incidente sobre a porcentagem do Valor Nominal Unitário dos CRA amortizados e do Prêmio conforme previsto da CPR-F (conforme o caso) ("**Valor da Amortização Extraordinária**"); e (ii) no caso de Resgate Total Antecipado, o valor a ser pago aos Titulares de CRA será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração CRA e do Prêmio conforme previsto da CPR-F (conforme o caso) ("**Valor do Resgate Total Antecipado**").

5.1.11.2. Após a realização do evento de Amortização Extraordinária descrita no item (i) da Cláusula 5.1.11.1 acima, a Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão formalizar um aditivo ao presente Termo de Securitização a fim de adequar a porcentagem do Valor Nominal Unitário devido em cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA, sem que haja a necessidade de aprovação em assembleia pelos Titulares de CRA.

5.1.11.3. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado nos termos deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA que será objeto de Amortização Extraordinária; (ii) a data em que se efetivará a Amortização Extraordinária, que deverá corresponder à data do efetivo pagamento antecipado pelo respectivo Devedor; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.1.12. Multa e Juros Moratórios

5.1.12.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir da data do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*,

independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.1.13. Local de Pagamentos

5.1.13.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, conforme o caso, e notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular de CRA que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.1.14. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

5.1.14.1. Sem prejuízo no disposto na Cláusula 5.1.12 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.15. Prorrogação dos Prazos

5.1.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, caso não haja expediente bancário na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, caso não haja expediente na B3, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.1.16. Destinação de Recursos

5.1.16.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento das Despesas; e (iii) pagamento do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio.

5.1.16.2. Os recursos obtidos pelos Devedores, conforme o caso, serão destinados exclusivamente para atividades de produção, comercialização, beneficiamento e

industrialização de produtos agropecuários, conforme artigo 3º, parágrafo 9º da Instrução CVM 600.

5.1.17. Classificação de risco. Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA.

CLÁUSULA VI- DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Oferta Pública de Distribuição dos CRA

6.1. A Emissão é realizada em conformidade com a Instrução CVM 476 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, razão pela qual está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM.

6.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

6.3. No âmbito da Oferta Restrita, **(i)** o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e **(ii)** os CRA somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

6.4. O público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

6.5. Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais.

6.6. Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; (b) os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

6.7. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.



6.8. O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados do início da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável.

6.9. Caso os CRA sejam cancelados em virtude da hipótese prevista na Cláusula 3.2.3, os termos e condições previstos neste Termo continuarão plenamente vigentes em relação aos CRA que foi(ram) total ou parcialmente integralizada(s), hipótese em que o presente Termo de Securitização deverá ser prontamente aditado para refletir tais ajustes.

Declarações

6.10. Para fins de atender o que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, seguem como Anexo V, Anexo VI e Anexo VII ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

CLÁUSULA VII- DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

7.2. Os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado e que passarão a integrar o Patrimônio Separado mediante formalização dos Termos de Vinculação de Créditos do Agronegócio, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

7.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado.

7.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

7.5. Os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado:
(i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das

despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA VIII - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Observado o disposto na CLÁUSULA IX, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514 e a Lei nº 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

8.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

8.3. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas na Cláusula 8.1 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

8.4. A Taxa de Administração será custeada pelo Patrimônio Separado e será paga anualmente, até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes até resgate total dos CRA.

8.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

8.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS de qualquer natureza, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, observado que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores

que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

8.6.1. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pelos Devedores, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IGP-M no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleia de Titulares de CRA e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, a ser arcado pelo Patrimônio Separado.

8.6.2. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou obrigações operacionais ou financeiras; (ii) aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleia de Titulares de CRA; e (iii) a declaração de um dos eventos de vencimento antecipado da CPR-F.

CLÁUSULA IX- DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que,

comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

- (v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, observado que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (viii)** não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, observado que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e
- (ix)** decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

9.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de São Paulo", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRA.

9.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 9.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente

Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

9.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

9.3.2. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 9.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 9.4 abaixo.

9.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência do Valor Garantido CPR-F integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

9.5. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514.

CLÁUSULA X – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de

- suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
 - (v)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
 - (vi)** é e será responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio nos exatos valores e nas condições descritas neste Termo de Securitização, nos termos atestados pelo Agente de Verificação e Performance dos Créditos do Agronegócio;
 - (vii)** é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
 - (viii)** o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
 - (ix)** não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Devedores de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
 - (x)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
 - (xi)** não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e
 - (xii)** a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

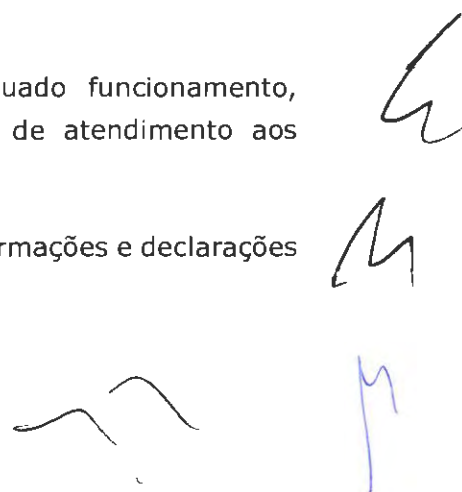
- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, quando relacionados à Emissão, diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a)** cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (c)** na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (d)** em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA.
- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado;
- (v)** informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento por qualquer dos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

- (vi)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, com recursos do Patrimônio Separado, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (viii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula XV, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações

que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv)** manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discuti-los tempestivamente administrativa ou judicialmente; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.
- (xv)** contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA; e
- (xvi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores.

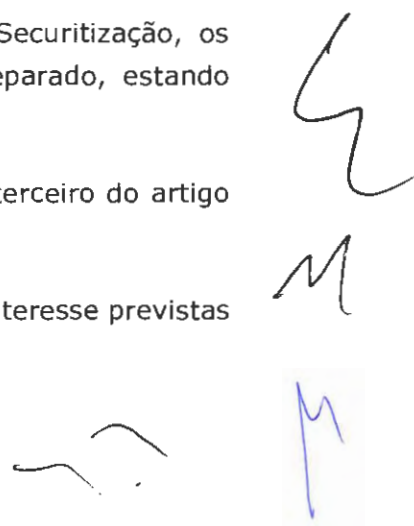


CLÁUSULA XI- DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 9.514, da Lei nº 11.076, da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculado única e exclusivamente aos CRA;
- (viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução CVM 583;

Handwritten signatures in black and blue ink, located in the bottom right corner of the page. There are three distinct signatures: a large black one at the top, a smaller black one in the middle, and a blue one at the bottom.

- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xi) não possui qualquer relação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento ou **(ii)** sua efetiva substituição.

11.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Instrução CVM 583, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Instrução CVM 583;
- (v) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (vi) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (vii) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora ou em uma Hipótese de Vencimento Antecipado, a administração do Patrimônio Separado afetado;

- (viii)** promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembleia de Titulares de CRA;
- (ix)** manter os titulares de CRA informados, inclusive com a manifestação de opinião técnica, acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado da CPR-F e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (x)** após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da extinção do regime fiduciário a que estão submetidos o Patrimônio Separado, termo de quitação à Emissora;
- (xi)** acompanhar o pagamento, pela Emissora, de todas as séries dos CRA, das despesas e das comissões relacionadas aos referidos títulos, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e
- (xii)** observar e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas no Termo de Securitização e nas demais disposições regulamentares em vigor, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer.
- (xiii)** Acompanhar os eventos de liquidação antecipada de cada uma das séries dos CRA, caso ocorram, e de vencimento antecipado e recompra de qualquer um dos Créditos do Agronegócio, no Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão.
- (xiv)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xv)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xvi)** acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xvii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

- (xviii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (xix)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do respectivo Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xx)** convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma da Cláusula XII abaixo;
- (xxi)** comparecer às Assembleias de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxii)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;
- (xxiii)** coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xxiv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxv)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Instrução CVM 583;
- (xxvi)** prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas aos Patrimônios Separados; e
- (xxvii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Instrução CVM 583.

(xxviii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos Titulares de CRA nos termos do artigo 68, § 1º, "b", da Lei 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) créditos que constituam lastro dos CRA, conforme identificados neste Termo;
- (b) eventual omissão ou incompatibilidade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
- (c) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
- (d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado; e
- (e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora no Termo.

(xxix) verificar a regularidade da constituição das garantias reais relacionadas aos Créditos do Agronegócio, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização (i) o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), devido anualmente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Integralização, ou 30 (trinta) dias da data de Emissão, o que ocorrer primeiro e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA e (ii) o valor fixo de R\$ 700,00 (setecentos reais), para auditoria dos laudos de avaliação dos imóveis, a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Integralização ou das datas em que houver a formalização de cada Termo de Vinculação de Créditos do Agronegócio.

11.5.1. A remuneração definida na Cláusula 11.5 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas, na menor periodicidade admitida em Lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento

11.5.3. da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.4. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

11.5.5. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização ou em caso de repactuação das condições do Contrato de Prestação de Serviço após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado **(i)** a assessoria aos Titulares de CRA, **(ii)** ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA, **(iii)** a implementação das conseqüentes decisões dos Titulares de CRA e da Emissora, e para **(iv)** a execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado à execução de tais serviços, com recursos integrantes do Patrimônio Separado.

11.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 11.6 será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito na Cláusula 13.12 abaixo.

11.9. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes, deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares de CRA, pedindo sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada Assembleia de Titulares de CRA para a escolha do novo agente fiduciário.

11.10. Aos Titulares de CRA é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia de Titulares de CRA, especialmente convocada para esse fim.

11.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.12. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pelos Titulares de CRA, e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido neste Termo de Securitização.

11.13. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.14. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização junto ao Custodiante e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 538.

11.15. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Instrução CVM 583.

11.16. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.17. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na Escritura ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto, inclusive, mas sem limitação:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.18. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

11.19. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 9.514, estando este isento,

sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.20. Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização.

11.21. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo VII, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no §3º, artigo 15, da Instrução CVM 583.

CLÁUSULA XII- DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (i) pagamento dos encargos moratórios dos CRA;
- (ii) pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA;
- (iii) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA;
- (iv) pagamento da Atualização Monetária, se o caso;
- (v) pagamento das Despesas, se o caso;
- (vi) após cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA ou após cada Data de Pagamento do valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização, pagamento da remuneração de êxito devida à Consultora, eventual saldo existente na Conta Centralizadora.

CLÁUSULA XIII- DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

13.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nas cláusulas abaixo.

13.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

13.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal de grande circulação no qual a Emissora costuma efetuar suas publicações ou em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a Emissão, caso sejam localidades distintas, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.2.1 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, observado que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

13.2.3. A Assembleia Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Titulares de CRA em primeira convocação.

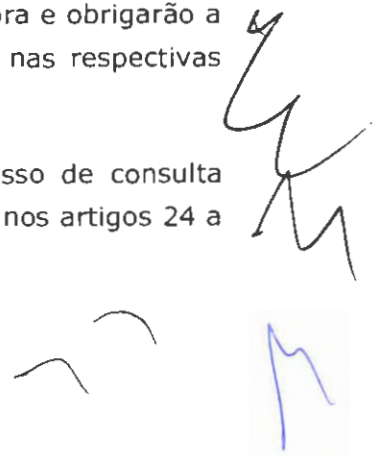
13.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

13.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

13.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.5. Observada a Cláusula 13.8 abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA, independentemente do voto proferido nas respectivas Assembleia de Titulares de CRA.

13.5.1. Os Titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades previstas nos artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and smaller initials below it.

13.6. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA deverá ser aprovada, em primeira convocação, pelos votos favoráveis de 60% (sessenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação, e, em segunda convocação, pelos votos favoráveis de 60% (sessenta por cento) dos Titulares de CRA presentes na Assembleia de Titulares de CRA, salvo se outro quórum for exigido neste Termo de Securitização.

13.7. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia de Titulares de CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

13.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula XIII, serão considerados apenas os Titulares de CRA em Circulação.

13.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

13.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.11. Observada a Cláusula 13.8 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

13.12. As deliberações relacionadas às matérias abaixo elencadas somente poderão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação:

- (i) à Remuneração CRA;
- (ii) à taxa substitutiva do IPCA;

- (iii) à Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA, Data de Pagamento da Atualização Monetária dos CRA, Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios;
- (iv) à Data de Vencimento dos CRA;
- (v) não decretação de vencimento antecipado dos Créditos do Agronegócio;
- (vi) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;
- (vii) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização; ou
- (viii) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA.

13.13. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

13.14. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares; (ii) da correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço; (iv) da necessidade de ajustes formais nos documentos da Emissão para fins adequar o eventual cancelamento dos CRA; e (v) formalizar a desvinculação de CPR-F à Emissão.

13.14.1. A alteração prevista na Cláusula 13.12 acima, conforme o caso, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contado da divulgação do fato aos Titulares de CRA, a qual será feita na forma de aviso.

CLÁUSULA XIV – DAS DESPESAS

14.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:



(i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road-show* e *marketing*;

(ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos aos prestadores de serviços no âmbito dos CRA, aos advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;

(iii) despesas da Securitizadora com o pagamento de taxas, emolumentos e manutenção dos registros perante a B3; e

(iv) despesas com registro da CPR-F e dos Créditos do Agronegócio na B3;

14.2. As seguintes Despesas Recorrentes serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, conforme ordem de alocação de recursos:

(i) taxa de administração da Emissora;

(ii) remuneração da Consultora;

(iii) remunerações, despesas e custos devidos aos prestadores de serviços no âmbito dos CRA, aos advogados, consultores, inclusive auditores independentes;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(iii) publicação de relatórios e informações periódicas da Emissora, previstas em regulamentação específica;

(iv) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;

(v) honorários dos prestadores de serviço no âmbito dos CRA;

(vi) custos inerentes à liquidação dos CRA;

(vii) custos inerentes à realização de Assembleia de Titulares de CRA;

(viii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

- (ix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;
- (xi) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;
- (xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização;
- (xiii) taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xiv) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Securitizadora ou dos prestadores de serviços da emissão;

14.3. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo IX deste Termo de Securitização.

14.4. As despesas (i) com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas a serem incorridas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, em caso de cobrança judicial ou extrajudicial da CPR-F, quando insuficiente o Patrimônio Separado; (ii) custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos

Creditórios do Agronegócio; (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (v) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, quando não houver recursos suficientes no Patrimônio Separado, deverão ser adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas aos Titulares de CRA (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado).

14.5. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 14.1 e 14.2 acima e/ou aquelas que lhe venham a ser imputadas nos termos da Cláusula 14.4 acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento dos CRA.

CLÁUSULA XV- DA PUBLICIDADE

15.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados por escrito ou por correio eletrônico, mediante divulgação de aviso publicado no jornal "O Estado de S. Paulo" ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de recebimento expedido pelo correio, em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

15.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução da CVM 547, de 5 de fevereiro de 2014, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

15.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

15.4. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação.

CLÁUSULA XVI – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

16.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Agente Fiduciário, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, para que seja declarado pelo Agente Fiduciário o Patrimônio Separado a que os Créditos do Agronegócio estão afetados.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, aos Devedores e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Créditos do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora dos Devedores e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita. É essencial e indispensável que os investidores leiam os demais Documentos da Operação e compreendam integralmente seus termos e condições.



Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou sobre os Devedores quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e dos Devedores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora ou sobre os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e/ou dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e/ou dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do

mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e/ou dos Devedores.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios dos Devedores e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora e os Devedores podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados dos Devedores.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais

internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior

necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Oferta Restrita, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios dos Devedores e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O Brasil passou recentemente pelo processo de impeachment contra a ex-presidente Dilma Rousseff. O governo atual tem enfrentado o desafio de reverter a crise política econômica do país, além de aprovar as reformas sociais necessárias a um ambiente econômico mais estável. A incapacidade do governo do Presidente Michel Temer em reverter a crise política e econômica do país, e de aprovar as diversas reformas em discussão, pode produzir efeitos sobre a economia brasileira e poderá ter um efeito adverso sobre os resultados operacionais e a condição financeira da Emissora, dos Devedores.

As investigações da "Operação Lava Jato" e da "Operação Zelotes", dentre outras operações, atualmente em curso podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios dos Devedores. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas

decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades. A “Operação Lava Jato” investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Os lucros dessas propinas supostamente financiaram as campanhas políticas de partidos políticos, bem como serviram para enriquecer pessoalmente os beneficiários do esquema. Como resultado da “Operação Lava Jato” em curso, uma série de políticos, incluindo o atual presidente da república, o Sr. Michel Temer, e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a “Operação Zelotes” investiga pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras, a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”). Tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Mesmo não tendo sido concluídas, as investigações já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais dos Devedores, portanto, sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de pagamento dos CRA.

17.1. Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

Recente Desenvolvimento da Securitização de Créditos do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este ainda não está totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta Restrita e os CRA, e/ou em um eventual cenário de



discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre os Devedores, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual contido nos Documentos da Operação.

A regulamentação específica da CVM acerca dos CRA ainda é recente

As emissões de CRA estão sujeitas não somente à Lei nº 11.076, mas à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 476, no que se refere às distribuições públicas com esforços restritos, e da Instrução CVM 600, sendo que esta última foi editada recentemente e não existe ainda um histórico da interpretação da CVM sobre suas disposições, em casos práticos, que permita antecipar como a CVM interpretará os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, especificamente quanto ao pleno atendimento da Instrução CVM 600.

Processo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais Brasileiro e Morosidade do Sistema Judiciário

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico dos CRA considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação, em situações atípicas ou conflitantes poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual. Além disso, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, eventuais demandas judiciais relacionadas aos Créditos do Agronegócio podem não ser solucionadas em tempo razoável. Neste sentido, não há garantia de que serão obtidos resultados favoráveis em tais demandas judiciais, observado que os fatores aqui mencionados poderão afetar a rentabilidade dos CRA de forma adversa.

17.2. Riscos relacionados aos CRA, aos Créditos do Agronegócio e à Oferta Restrita

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Baixa liquidez no mercado secundário

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Adicionalmente, os CRA da presente Emissão somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) meses da data de subscrição ou aquisição dos CRA pelo respectivo Titular de CRA.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão da emissão da CPR-F, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como as Garantias).

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo das Garantias, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Créditos do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

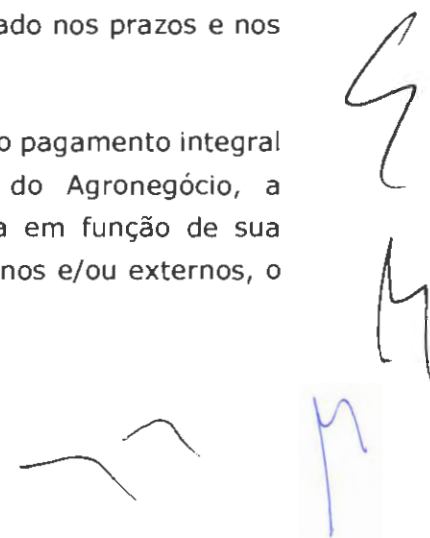
Risco de Insuficiência e/ou Não Constituição das Garantias

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações dos Devedores, a Securitizadora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do Créditos do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a capacidade de pagamento dos Devedores poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.



Vencimento antecipado da CPR-F, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-F, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado da CPR-F, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que o Devedor terá recursos para quitar a CPR-F antecipadamente; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e conseqüente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Handwritten signature and initials in blue ink, located on the right side of the page. The signature is a stylized 'S' shape, and the initials are 'M' and 'M' stacked vertically.

Risco em Função da Dispensa de Registro da Oferta Restrita

A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA.

A Oferta tem limitação do número de subscritores

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de titulares de CRA após a conclusão da Oferta.

Os CRA somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados.

Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, apenas entre Investidores Qualificados, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476, o que pode diminuir ainda mais a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final dos CRA e o investimento nos CRA por investidores que sejam pessoas vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, dos Devedores, do Coordenador Líder e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por

sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Emissora, do Devedor e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539 ("Pessoas Vinculadas").

Não há qualquer garantia de que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter seus CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Riscos relacionados à Ocorrência de Distribuição Parcial

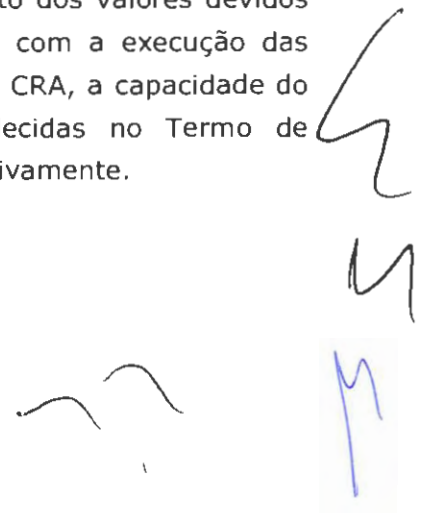
Conforme descrito neste Termo de Securitização, a presente Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRA remanescentes serão cancelados após o término do prazo de colocação, que poderá afetar a liquidez dos CRA remanescentes.

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos a Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Em caso de inadimplemento, o valor obtido com a execução das Garantias poderá ser insuficiente para pagamento dos CRA

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações dos Devedores, a Securitizadora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.



17.3. Riscos Operacionais

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

Nos termos do Contrato de Custódia e Registro de Títulos, o Custodiante prestará serviços, nos termos da Lei nº 11.076, relacionados à guarda física e custódia das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a correta formalização dos CRA. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Banco Liquidante e Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

17.4. Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável Do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Devedores

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de



maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias, os Devedores podem contratar, por meio de empresas das quais sejam sócios, prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) dos Devedores, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence dos Devedores

Os Devedores, seus negócios e atividades, bem como os avalistas da CPR-F, conforme aplicável, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências dos Devedores, bem como sobre os avalistas da CPR-F.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação

de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir capacidade destes de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar o pagamento da CPR-F pelos Devedores. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio de produtos ou insumos rurais podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os imóveis dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Devedores se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Devedores, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Devedores, poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos Devedores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As terras dos Devedores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos Devedores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do Insumo e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.



O crescimento futuro dos Devedores poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações dos Devedores exigem volumes significativos de capital de giro. Os Devedores poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, observado os Devedores e podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com os Devedores (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade dos Devedores, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que os Devedores e os e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se os Devedores não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Não há como garantir que os Devedores cumprirão suas obrigações perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais

Não há garantias de que os Devedores cumprirão suas obrigações perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito da CPR-F e do valor obtido com a excussão das Garantias poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária - ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), observado que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

17.5. Riscos Relacionados ao Setor

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores e pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação

do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto agrícola. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os Devedores mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem

inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

17.6. Riscos Relacionados à Emissora

A Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora com os recursos oriundos da integralização dos CRA para formação contínua do lastro, devendo a Emissora comprovar a vinculação de tais Créditos do Agronegócio aos CRA por meio da celebração do Termo de Vinculação previsto na Cláusula 3.2, o qual depende de aprovação em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA. Uma vez que não haja quórum suficiente para instalação ou comparecimento de titulares na primeira convocação da referida Assembleia, a Emissora adquirirá os Créditos do Agronegócio e os vinculará aos CRA, independente de nova convocação ou de outro procedimento pelos Titulares dos CRA.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Não ocorrendo a aquisição de Créditos do Agronegócio adicionais, e conseqüentemente ocorrendo a distribuição parcial dos CRA, os CRA remanescentes serão cancelados após o término do prazo de colocação, que poderá afetar a liquidez dos CRA remanescentes.

Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

CLÁUSULA XVIII- DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP: 05419-001

São Paulo - SP

Telefone: (11) 3811-4959

Fax: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202,

CEP: 01452-000 - São Paulo, SP

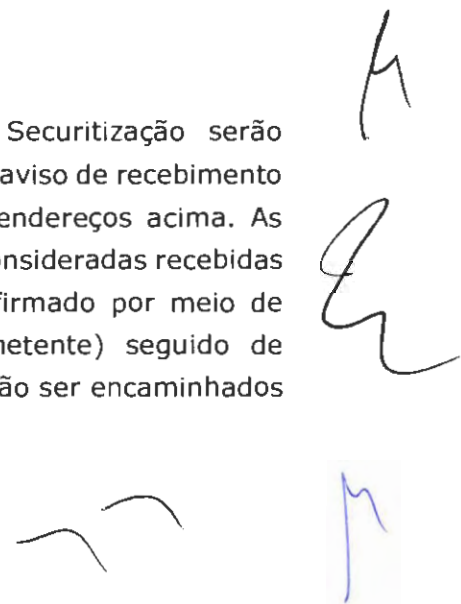
At.: Sra. Eugênia Queiroga / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br

Website: www.vortex.com.br

18.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados



para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

19.3. Todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora.

19.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA XX– DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de maio de 2019.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 14ª (décima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastrados em Créditos do Agronegócio Diversificados

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

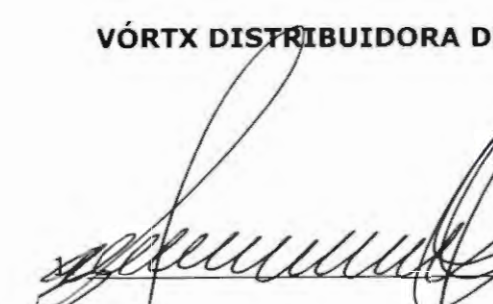
1. _____
Por: Moacir Ferreira Teixeira
Cargo: Procurador

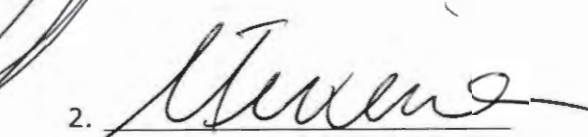
2. _____
Por: Wilton Scalpini Menten
Cargo: Diretor

g
M


Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 14ª (décima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastrados em Créditos do Agronegócio Diversificados

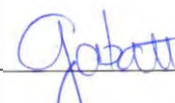
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

1. 
Por: Aia Eugenia de Jesus Souza Queiroga
RG: 15461802000-3
Cargo: 009.635.843-24

2. 
Por: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
Cargo: CPF: 369.268.408-81

Testemunhas:


Nome: _____
RG: Roberta Lacerda Crespilho Eragia
RG: 278.111-92 SSP/SP
CPF: 220.314.208-10
CPF: _____


Nome: _____
RG: Gabriela Albata
RG: 33.319.231-X
CPF: 296.775.848-09
CPF: _____



ANEXO I

CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Nº	Valor Nominal (R\$)	Data da Emissão da CPR-F	Data de Vencimento CPR-F
001/2024-RC	R\$ 9.999.960,00 (nove milhões novecentos e noventa e nove mil e novecentos e sessenta reais)	20/05/2019	31/05/2024

ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA, DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRA E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA

Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA	Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA	Datas de Pagamento da Atualização Monetária dos CRA
29/05/2020	19,00%	29/05/2020	-
31/05/2021	21,00%	31/05/2021	-
31/05/2022	23,00%	31/05/2022	-
31/05/2023	24,00%	31/05/2023	-
31/05/2024	13,00%	31/05/2024	31/05/2024

a

h

h m

ANEXO III

Modelo de Termo de Vinculação de Créditos do Agronegócio

"Termo de Vinculação de Créditos do Agronegócio N.[•]

À

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar

São Paulo - SP

Ref. Série Única da 14ª (décima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("**Emissão**")

Prezados,

Fazemos referência à Cláusula III do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 14ª (décima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastrados em Créditos do Agronegócio Diversificados*", datado de [•] de maio de 2019 ("**Termo de Securitização**"), referente à vinculação de Créditos do Agronegócio Elegíveis para fins de emissão de CRA adicionais.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, não definidos no presente documento, têm o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

O presente documento tem o objetivo de confirmação e ratificação da aquisição dos Créditos do Agronegócio Elegíveis abaixo descritas, pela Emissora, as quais atendem aos Critérios de Elegibilidade previstos no Anexo IV do Termo de Securitização e cujas cópias seguem anexas ao presente instrumento:

A. CPR-F nº [•]

Devedor(es)

Nome:

Endereço:

CPF:

RG:

Data de Emissão:

Local da Emissão:

Data de Vencimento:

Produto:

Data, Local e Condições de Entrega:

Valor de Resgate:

Avalistas:

Garantias:

Código B3

Tendo em vista a observância dos Critérios de Elegibilidade pelos créditos acima indicados, tratando-se os mesmos, portanto, de Créditos do Agronegócio Elegíveis, serve a presente para confirmar e ratificar a vinculação dos mesmos ao Termo de Securitização os mesmos a serem considerados "Créditos do Agronegócio" para todos os fins da Emissão, incluindo para constituição de regime fiduciário do Patrimônio Separado, de modo que os mesmos servirão de lastro para todos os fins da Emissão.

Os documentos originais referentes aos Créditos do Agronegócio aqui descritos foram entregues a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, na qualidade de custodiante dos documentos da Emissão.

São Paulo, [data]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

De acordo – Custodiante:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

E
A

S

M

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os Créditos do Agronegócio devem cumprir com os seguintes critérios:

- (i) Emissão por Devedores de CPR-Fs, com vencimento nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, ou CPR-F única com fluxo de pagamento parcelado nos mesmos anos aqui indicados e deverão ser utilizados na produção, comercialização, beneficiamento e industrialização, conforme disposto no artigo 3º da Instrução CVM 600;
- (ii) Cada Devedor poderá emitir uma ou mais CPR-Fs, observados os anos do item (i) acima;
- (iii) Os Devedores das CPR-F deverão ter localização das lavouras empenhadas nos seguintes estados brasileiros: Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Bahia, Piauí, Tocantins, Maranhão e/ou Pará;
- (iv) O Preço de Aquisição da(s) CPR-F(s) emitida(s) por cada Devedor antes de qualquer desconto efetuado pela Emissora, em conjunto, não exceda o montante total, na data de integralização, equivalente ao valor de 10.000 (dez mil) CRA;
- (v) Para formação dos valores de resgate das CPR-F, os seus respectivos fluxos de amortização deverão conter (i) preço de saca de soja referenciado em R\$ 60,00 (sessenta reais); (ii) correção pelo IPCA do valor nominal constante na(s) CPR-F(s); (iii) juros remuneratório incidentes sobre o valor nominal atualizado; e (iv) fluxo financeiro de amortização das CPR-Fs correspondente, minimamente, ao fluxo de amortização dos CRA;
- (vi) Os juros remuneratórios de cada CPR-F represente uma taxa mínima de 11,00% (onze por cento) ao ano, devidamente acrescida pela correção do IPCA;

- (vii) Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Rural, com avaliação feita por empresa independente contratada pela Emissora, que represente, no máximo, a razão de 40% (quarenta por cento) do valor da dívida sobre o valor total dos bens alienados (*Loan to Value* - "LTV"), líquido de benfeitorias e passivos ambientais;
- (viii) Garantia de Penhor Rural em 1º grau de 8.000 (oito mil) sacos de soja para cada R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais de valor nominal da operação), realizado e monitorado por empresa especializada, escolhido e custeado pela Emissora, primeiramente com recursos do patrimônio separado, e, caso sejam insuficientes, com recursos próprios. Para apuração inicial da respectiva quantidade de lavoura de soja empenhada ou a ser empenhada nas CPR-Fs, deverá ser procedida, previamente a aquisição das CPR-Fs pela Emissora, a avaliação inicial da lavoura, a ser feita pela Consultora ou outra sociedade especializada neste tipo de avaliação indicada pela Consultora, podendo esta ser pertencente ou não ao mesmo grupo econômico da Consultora;
- (ix) Garantia de Cessão Fiduciária originados em contrato de compra e venda de soja formalizado, originalmente, entre o Devedor da CPR-F e a empresa NPK Trans Operadora Logística Ltda., com indicação de venda posterior para trading de primeira linha, em quantidade mínima anual ao indicado como Penhor Rural da CPR-F;
- (x) Aprovação do emissor das CPR-Fs pelo comitê de investimento da Emissora, conforme recomendação da Consultora, respeitado os seguintes critérios de enquadramento: (i) Score Rating entre "C" e "AA", segundo a política de crédito da Consultora, conforme indicado no relatório de crédito apresentado pela Consultora ao Comitê de Investimento da Emissora; (ii) Índice de repagamento de (a) 1,2 (um inteiro e dois décimos) para Devedores cujo Score Rating das CPR-F seja "AA" a "B" e (b) 1,5 (um e meio) para Produtores cujo Score Rating das CPR-F seja "C"; (iii) percentual máximo de comprometimento patrimonial menor ou igual a 50% (cinquenta por cento); e (iv) percentual máximo de comprometimento de safra menor ou igual a 20% (vinte por cento). Para efeitos de definição, deve ser entendido como (i) Índice de Repagamento o resultado operacional agrícola de cada emissor, dividido pelo total de suas dívidas a serem amortizados em cada ano, (ii) Percentual Máximo de Comprometimento do Patrimônio como o total de área de fazendas

somados aos maquinários, rebanhos e estoques (de alta liquidez), dividido pelo estoque total de dívida; e (iii) Percentual Máximo de Comprometimento de Safra como o percentual obtido pela divisão entre a quantidade total de sacas de soja necessárias para adimplemento da respectiva CPR-F, pela quantidade total da produção de grãos do emissor estimada para cada ano safra;

- (xi) Aprovação na Assembleia de Titulares de CRA para vinculação de Créditos do Agronegócio Elegíveis ao Termo de Securitização;
- (xii) As CPR-Fs e suas respectivas garantias vinculadas deverão estar devidamente registradas nos cartórios competentes, nos termos da legislação aplicável para cada instrumento; e
- (xiii) As CPR-Fs deverão estar registradas no sistema de registro da B3 previamente as suas aquisições, e deverão ser depositadas e ficar sob a guarda e conservação do Custodiante, até a data do pagamento integral do título.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 52.904.364/0001-08, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, para fins de atender o que prevê o inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 14ª (décima quarta) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Oferta" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.2.2923587-4, e inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 14ª (décima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastrados em Créditos do Agronegócio Diversificados*".

São Paulo, 20 de maio de 2019

NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 14ª (décima quarta) Emissão ("Oferta"), declara, (a) para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução da CVM 600, de 1º de agosto de 2018 ("Instrução CVM 600"), declara, que institui os regimes fiduciários sobre: (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável; e (b) para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600 que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 14ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastrados em Créditos do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização").

Declara, ainda, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização.

São Paulo, 20 de maio de 2019

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

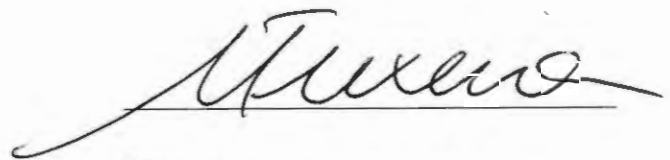
A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.2.2923587-4, e inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III, parágrafo 1º, do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, e, e do artigo 5º da Instrução da CVM 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário dos certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 14ª Emissão ("CRA") **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na CVM sob o nº 21741 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 14ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastrados em Créditos do Agronegócio Diversificados*"; e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela

controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

São Paulo, 20 de maio de 2019

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: Ana Eugênia de Jesus Souza Queir
RG 15461802000-3
Cargo: 009.635.843-24



Por: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.1894.863-6
Cargo: CPF: 369.268.408-81



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Flavio Scarpelli de Souza
Número do Documento de Identidade: RG nº 30.372.545-X SSP/SP
CPF nº: 293.224.508-27

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

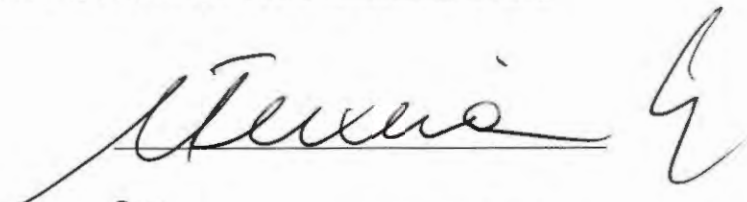
Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 14ª Emissão
Número da Série: 1ª
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: até 40.000
Espécie: n/a
Classe: n/a
Forma: escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM 583, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 20 de maio de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: Ana Eugenia de Jesus Souza Queiroz
RG 15461802000-3
Cargo: 009.635.843-24


Por: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 50.657.675/0001-86, na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 14ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastrados em Créditos do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização"), **DECLARA** à Eco Securitizadora do Agronegócio S.A., na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 14ª Emissão ("CRA"), para os fins de instituição do regime fiduciário sob créditos do agronegócio aos CRA, nos termos do artigo 39 da Lei 11.076/2004, que uma via original do Termo de Securitização se encontra devidamente registrada nesta instituição custodiante.

São Paulo, 20 de maio de 2019

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO IX

TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), estão sujeitos

à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação no Âmbito dos Créditos do Agronegócio

Os tributos incidentes sobre os Créditos do Agronegócio ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pelos Devedores, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao respectivo credor ou aos Titulares de CRA, conforme o caso, em decorrência dos Créditos do Agronegócio, inclusive em caso da perda da isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração

Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, o credor dos Créditos do Agronegócio, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito dos Créditos do Agronegócio ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos Titulares de CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, o Devedor deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o respectivo credor e os Titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

ANEXO X

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestador de Serviço (*1)	Função	Remuneração (flat e 1º ano de vigência dos CRA)	% em relação ao Valor Total da Emissão
Emissora (Eco Securitizadora)	Será responsável pela administração do Patrimônio Separado e dos CRA. A descrição de suas funções consta da Cláusula IX deste Termo de Securitização	Flat: R\$ 80.000,00	0,20%
		Anual: R\$ 24.000,00	0,07%
Agente Fiduciário (Vórtx)	A descrição de suas funções consta da Cláusula XI deste Termo de Securitização	Anual: R\$ 16.000,00	0,04%
Custodiante (SLW)	Será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios. A descrição de suas funções consta da Cláusula 4.2 deste Termo de Securitização	Flat: R\$ 1.000,00	0,002%
		Anual: R\$ 18.000,00 (pagamentos mensais de R\$ 1.500,00)	0,05%
Escriturador (SLW)	Será responsável pela escrituração dos CRA. A descrição de suas funções consta da Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração	Anual: R\$ 7.200,00 (pagamentos mensais de R\$ 600,00)	0,02%

Registrador dos Créditos do Agronegócio (SLW)	Será responsável pela registro da CPR-F na B3. A descrição de suas funções consta da Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração	Flat: R\$ 12.000,00	0,03%
Consultora	(i) Validação e acompanhamento da emissão do laudo de produtividade das áreas de lavoura do Penhor Rural	Flat: R\$ 1.600.000,00	4,00%
	(ii) Acompanhamento e validação do monitoramento das áreas de lavoura do Penhor Rural	Anual: (*2) <i>Variável</i>	
Vórtx	(i) para auditoria dos laudos de avaliação dos imóveis	R\$ 700,00 (a cada Termo de Vinculação de Créditos do Agronegócio)	
B3	(i) taxa cobrada pela B3 para pré-registro dos CRA	Flat: R\$ 15.231,00	0,04%
	(ii) taxa cobrada pela B3 para registro dos CRA	R\$ 932,00	0,0023%

(iii) taxa cobrada pela B3 para distribuição dos CRA - MDA	R\$ 466,00	0,001166%
(iv) taxa cobrada pela B3 para o registro dos Créditos do Agronegócio	R\$ 212,00	0,00053%

(*1) valores estimados e arredondados, sem impostos, calculados com base em dados de 20 de maio de 2019, considerando o Valor Total da Emissão equivalente a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

(*2) remuneração variável, equivalente a diferença entre o valor recebido dos Créditos do Agronegócio e o valor a ser pago ao CRA, em cada Data de Pagamento da Atualização Monetária dos CRA e Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou em cada Data de Pagamento do Valor Nominal dos CRA, ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado dos CRA, após o pagamento das despesas incorridas no período.

ANEXO XI

ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplente	Garantias
CRA	105ª Série da 1ª Emissão KLABIN 400	R\$ 845.916.000,00	845.916	95%	CDI	28/03/2017	28/03/2022	Adimplente	Regime Fiduciário
CRA	83ª Série da 1ª Emissão ECOAGRO CRA CDCA JSL	R\$ 200.000.000,00	200.000	1	CDI	30/06/2016	28/06/2019	Adimplente	CF Direitos Creditorios, Regime Fiduciário
CRA	84ª Série da 1ª Emissão NCE SUZANO	R\$ 200.000.000,00	200.000	100%	CDI	28/06/2016	29/06/2026	Adimplente	Regime Fiduciário
CRA	85ª Série da 1ª Emissão NCE SUZANO	R\$ 100.000.000,00	100.000	97.5%	CDI	28/06/2016	30/06/2025	Adimplente	Regime Fiduciário
CRA	102ª Serie da 1ª Emissão AGROSEEDS	R\$ 8.500.000,00	8.500	8 5	CDI	02/12/2016	07/11/2017	Adimplente	Fundo de Reserva, Regime Fiduciário, Subordinação, Penhor, Aval
CRA	103ª Serie da 1ª Emissão AGROSEEDS	R\$ 1.500.000,00	1.500	12	Não há	02/12/2016	07/11/2017	Adimplente	Fundo de Reserva, Regime Fiduciário, Subordinação, Penhor, Aval
CRA	109ª Serie da 1ª Emissão ALCOESTE	R\$ 24.000.000,00	24.000	1	CDI	26/12/2016	16/03/2023	Adimplente	Coobrigação, Regime Fiduciário, Subordinação, AF Imovel, Aval, Fiança
CRA	110ª Série da 1ª Emissão ALCOESTE	R\$ 6.000.000,00	6.000	10	CDI	26/12/2016	16/03/2023	Adimplente	Coobrigação, Regime Fiduciário, Subordinação, AF Imovel, Aval, Fiança
CRA	136ª Série da 1ª Emissão CRA FABER CASTEL	R\$ 65.000.000,00	65.000	98%	CDI	21/08/2017	18/04/2022	Adimplente	Regime Fiduciário
CRA	112ª Série da 1ª Emissão CRA VINICOLA	R\$ 2.100.000,00	2.100	24	Não há	26/01/2017	05/01/2021	Adimplente	Regime Fiduciário, Penhor, AF Imovel, Aval
CRA	116ª Série da 1ª Emissão CRA CDCA JSL II	R\$ 270.000.000,00	270.000	0.7	CDI	20/06/2017	19/06/2020	Adimplente	CF Creditos, Regime Fiduciário
CRA	124ª Serie da 1ª Emissão CRA CPRF COLORADO	R\$ 72.000.000,00	72.000	1	CDI	14/07/2017	28/06/2024	Adimplente	Cessao Fiduciaria, AF Imovel, Aval
CRA	125ª Serie da 1ª Emissão CRA CPRF COLORADO	R\$ 18.000.000,00	18.000	8	CDI	14/07/2017	28/06/2024	Adimplente	Cessao Fiduciaria, AF Imovel, Aval
CRA	115ª Serie da 1ª Emissão CRA DEB IPIRANGA	R\$ 352.361.000,00	352.361	4,6766	IPCA	17/04/2017	15/04/2024	Adimplente	Regime Fiduciário, Fiança
CRA	135ª Série da 1ª Emissão CRA DEB KLABIN II	R\$ 600.000.000,00	600.000	97,50%	CDI	20/12/2017	20/12/2023	Adimplente	Regime Fiduciário
CRA	86ª Série da 1ª Emissão CRA CPR AGROSEEDS	R\$ 10.005.000,00	10.005	100%	CDI	24/06/2016	20/06/2017	Adimplente	Cessao Fiduciaria, CF Direitos Creditorios, Aval
CRA	87ª Série da 1ª Emissão CRA CPR AGROSEEDS	R\$ 1.765.000,00	1.765	12	Não há	24/06/2016	20/06/2017	Adimplente	Cessao Fiduciaria, CF Direitos Creditorios, Aval
CRA	160ª Série da 1ª Emissão O TELHAR	R\$ 30.000.000,00	30.000	2,5	CDI	19/03/2018	06/01/2020	Adimplente	Fundo de Reserva, Penhor, CF Recebiveis, AF Imovel, Aval
CRA	165ª Série da 1ª Emissão USINA UMOE	R\$ 10.000.000,00	10.000	2 5	CDI	05/03/2018	25/03/2019	Adimplente	Cessao Fiduciaria, Fundo de Despesas, Penhor, Fiança
CRA	166ª Série da 1ª Emissão USINA UMOE	R\$ 10.000.000,00	10.000	4	CDI	05/03/2018	29/12/2020	Adimplente	Cessao Fiduciaria, Penhor, Fiança
CRA	167ª Série da 1ª Emissão USINA UMOE	R\$ 10.000.000,00	10.000	4	CDI	05/03/2018	29/12/2020	Adimplente	Cessao Fiduciaria, Penhor

CRA	177ª Série da 1ª Emissão BOA SAFRA	R\$ 3.000.000,00	3.000	2	CDI	21/09/2018	28/06/2022	Adimplente	CF Recebíveis, Aval
CRA	178ª Série da 1ª Emissão BOA SAFRA	R\$ 22.000.000,00	22.000	2	CDI	21/09/2018	28/06/2022	Adimplente	CF Recebíveis, Aval
CRA	1ª Série da 2ª Emissão AGRIREDE	R\$ 50.712.000,00	50.712	2	CDI	07/11/2018	28/06/2022	Adimplente	Seguro, Fundo de Despesas, Fundo de Obras, Fundo de Reserva, CF Recebíveis, Aval
CRA	2ª Série da 2ª Emissão AGRIREDE	R\$ 3.004.000,00	3.004	7	CDI	07/11/2018	28/06/2022	Adimplente	Seguro, CF Recebíveis, Aval
CRA	3ª Série da 2ª Emissão AGRIREDE	R\$ 10.384.000,00	10.384	1	Não há	07/11/2018	28/06/2022	Adimplente	Seguro, CF Recebíveis, Aval
CRA	1ª Série da 4ª Emissão BALTAZAR	R\$ 10.000.000,00	10.000	6	CDI	19/12/2018	28/06/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária, Penhor, Aval
CRA	UNICAª Serie da 3ª Emissão USINA UMOE II	R\$ 8.595.244,55	8.595	4	CDI	26/12/2018	29/12/2020	Adimplente	Fundo de Reserva, Penhor, CF Recebíveis
CRA	179ª Série da 1ª Emissão BOA SAFRA	R\$ 7.000.000,00	7.000	1	CDI	21/09/2018	28/06/2022	Adimplente	CF Recebíveis, Aval
CRA	1ª Série da 10ª Emissão CRA PRODUTECNICA I	R\$ 16.800.000,00	16.800	5	CDI	17/04/2019	30/03/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária, Aval
CRA	2ª Série da 10ª Emissão CRA PRODUTECNICA II	R\$ 1.200.000,00	1.200	5	CDI	17/04/2019	30/03/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária, Aval
CRA	3ª Série da 10ª Emissão CRA PRODUTECNICA III	R\$ 6.000.000,00	6.000	5	CDI	17/04/2019	30/03/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária, Aval
CRA	2ª Série da 13ª Emissão CRA PITANGUEIRAS	R\$ 6.000.000,00	6.000	8	CDI	07/05/2019	16/04/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária, Coobrigação, AF Imovel, Aval
CRA	1ª Série da 13ª Emissão CRA PITANGUEIRAS	R\$ 24.000.000,00	24.000	1	CDI	07/05/2019	16/04/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária, Coobrigação, AF Imovel, Aval
CRA	1ª Série da 7ª Emissão CRA CORURIBE SENIOR	R\$ 600.000.000,00	600.000	3	CDI	08/04/2019	15/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária, CF Recebíveis
CRA	1ª Série da 7ª Emissão CRA CORURIBE SUB	R\$ 200.000.000,00	200.000	9	CDI	08/04/2019	15/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária, CF Recebíveis
CRA	114ª Série da 1ª Emissão CRA DEB IPIRANGA	R\$ 660.139.000,00	660.139	95	CDI	17/04/2017	18/04/2022	Adimplente	Regime Fiduciário, Fiança
CRA	1ª Série da 11ª Emissão CRA FORTALEZA	R\$ 10.560.000,00	10.560	5	CDI	21/05/2019	30/08/2022	Adimplente	Aval e CF Recebíveis
CRA	2ª Série da 11ª Emissão CRA FORTALEZA	R\$ 2.640.000,00	2.640	7	CDI	21/05/2019	30/08/2022	Adimplente	Aval e CF Recebíveis
CRA	3ª Série da 11ª Emissão CRA FORTALEZA	R\$ 4.440.000,00	4.440	1	Não há	21/05/2019	30/08/2022	Adimplente	Aval e CF Recebíveis